



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 2275***

*de 22 de junho de 2022*

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste no vencimento base dos Profissionais da Educação Básica Municipal ativa, Aposentados e Pensionistas do Município de Camapuã dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no vencimento base dos Profissionais da Educação Básica Municipal ativos, aposentados e pensionistas do Município de Camapuã/MS, cujo percentual será de 18,25% (dezoito vírgula vinte e cinco por cento) referente ao ano de 2022.*

*Art. 2º O reajuste será pago de forma parcelada, conforme segue:*

*I - 1% (um por cento) sobre o Piso Salarial Nacional do Magistério, tendo como base o ano de 2021, que será pago em junho/2022;*

*II - 1% (um por cento) sobre o Piso Salarial Nacional do Magistério, tendo como base o ano de 2021, que será pago em julho/2022;*

*III - 1% (um por cento) sobre o Piso Salarial Nacional do Magistério, tendo como base o ano de 2021, que será pago em agosto/2022;*

*IV - 1% (um por cento) sobre o Piso Salarial Nacional do Magistério, tendo como base o ano de 2021, que será pago em setembro/2022;*

*V - 1% (um por cento) sobre o Piso Salarial Nacional do Magistério, tendo como base o ano de 2021, que será pago em outubro/2022;*

*VI - 1% (um por cento) sobre o Piso Salarial Nacional do Magistério, tendo como base o ano de 2021, que será pago em novembro/2022;*

*VII - 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento) sobre o Piso Salarial Nacional do Magistério, tendo como base o ano de 2021, que será pago em dezembro/2022;*

*Art. 3º O percentual de reajuste concedidos pelo Poder Executivo Municipal no ano de 2022 e vigentes deverão por meio desta lei, serem acrescidos aos cálculos referentes as férias e 13º salário pertinentes ao ano de 2022.*

*Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, atendendo assim as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

*Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.*

*Camapuã-MS, 22 de junho de 2022.*

***MANOEL EUGÊNIO NERY****Prefeito Municipal de Camapuã*

---

*Lei Ordinária Nº 2275/2022 - 22 de junho de 2022*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*